



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DO IPIRANGA – SÃO PAULO – CAPITAL.

ALEXANDRE BARREIROS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, convivente em união estável, consultor em TI, portador do Rg. 33.312.480-7 SSP/SP e do CPF/MF. 215.369.948-71 residente à Rua: Paineira do Lago nº. 479 Condomínio Residencial Lago Dourado, Município e Comarca de Jacareí – SP – CEP-12340-053, por seu advogado ao final firmado, conforme mandato de procuração incluso (doc. 01), o qual tem como endereço de seu escritório profissional, Rua: Do Tatuapé nº. 27 no bairro do Tatuapé – CEP 03089-030 e como endereço eletrônico advmbarros@terra.com.br, vem com o costumeiro respeito à presença de Vossa Excelência propor a presente.

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, C.C. EXONERAÇÃO DA MESMA E ALTERAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.



Em face de **JULIANA GARCIA BORGES**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do Rg. 28.276.723-X SSP/SP e do CPF/MF 136.034.078-57, residente nesta Capital do Estado de São Paulo à Avenida Dr. Gentil de Moura nº. 856 apto. 11 Bloco Real, no bairro do Ipiranga CEP- 04278-000.

DOS FATOS

O requerente, contraiu núpcias com a requerida, em 12 de novembro de 2005, e aos 17 de julho de 2015, resolveram por consentimento mutuo, dissolverem a união, o que ocorreu através da R. Sentença exarada pela digna Magistrada da 1ª. Vara de Família e Sucessões deste mesmo Foro, conforme (doc. 02) Certidão de Casamento com a respectiva averbação do divórcio.

Desta união, sobrevieram dois filhos, respectivamente **LUCAS BORGES CONCEIÇÃO**, e **FELIPE BORGES CONCEIÇÃO**, conforme (docs. 03,04) Certidão de Nascimento.

Transcorridos 3 anos desde o divórcio havido entre o casal, onde a ora Requerida, ficou com a guarda dos filhos, bem como, recebendo 30% dos vencimentos do Requerente a título de alimentos dos menores.

Aos 14 dias do mês de junho de 2018, Requerente e Requerida de comum acordo, houveram por bem, alterar o regime de guarda unilateral, para guarda compartilhada com alteração da residência



do filho Lucas, para a residência do pai, bem como, a exoneração dos alimentos, alteração esta, que se processou perante a 1ª. Vara de Família e Sucessões deste mesmo Foro sob processo nº. 1003555-51.2018.8.26.0010, conforme (docs.4,5) Sentença e Certidão do Trânsito em Julgado).

Ocorre que passado aproximadamente um ano, tendo em vista, o fato de o pai em razão de suas atividades laborais, não poder, dispensar ao filho a atenção que o mesmo merecia e necessitava, já que este, passava por problemas de ordem médica e psicológica, em acordo com a mãe, através de novo procedimento judicial, junto à 1ª. Vara de Família e Sucessões deste mesmo Foro, que recebeu o nº.1007231-70.2019.8.26.0010, restabeleceram a residência do filho para a casa da mesma, bem como, restabeleceram o sistema de alimentos, conforme (doc.06) Sentença e Certidão do Trânsito em Julgado), passando o pai a efetuar o pagamento da pensão, até que passasse a mesma a ser descontada em folha, o que não ocorreu até o presente momento, por falha no sistema da empresa, conforme provam (docs.07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 17) Comprovantes de Operação Bancária de TED para conta da Requerida).

Tal alteração, se deu em 19 de janeiro de 2020, quando então, voltou o filho Lucas, a residir com a mãe.

Aos 03 dias do mês de outubro de 2020, portanto, 08 (oito) meses após o retorno do filho Lucas para a residência da mãe, este em um desentendimento com o namorado da mesma, acabou por agredi-lo, o que fez com que sua mãe, solicitasse a intervenção



imediatamente do pai, sob ameaça de que caso não fosse atendida pelo pai, chamaria a polícia para além de conter o menor, encaminhando-o à uma INSTITUIÇÃO CORRECCIONAL.

Imediatamente, o Requerente deslocou-se da cidade de Jacareí onde reside, para vir em socorro de seu filho, em aqui chegando, encontrou o mesmo, extremamente alterado e descontrolado.

Foi então que o Requerente em acordo com a Requerida, solicitou o concurso de uma clínica especializada, qual seja, **CLÍNICA MAIA UNIDADE MAIA JOVENS**, a qual sugeriu a internação do mesmo, a fim de que, recebesse o tratamento especializado de que necessitava, tendo permanecido nesta clínica até o dia 03 de janeiro de 2021, quando então recebeu alta, com algumas recomendações conforme (doc.18) Relatório Sumario de Alta.

Cumprе ressaltar, que no período em que LUCAS permaneceu internado, seu pai ficou junto ao mesmo, por alguns dias na internação, até que este, estando mais calmo, e já tomando remédios controlados, pode entender que necessitava de um tratamento psicológico mais adequado e que deveria ali permanecer por mais alguns dias.

Conforme se verifica dos documentos anexos, o Requerente vem arcando ainda que sob o regime de coparticipação com o convenio médico, com todas as despesas para tratamento e manutenção de seu filho Lucas, não havendo de parte da mãe aqui



Requerida, nenhuma participação, quer seja, no aspecto afetivo, quer seja, no financeiro, muito embora, tenha a mesma excelente emprego e um ótimo salário, vem mantendo recebendo os valores determinados como alimentos, conforme restou provado pelos comprovantes de depósitos e mais, insiste nos descontos em folha do Requerido em sua totalidade. Tudo conforme provam (docs.19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30).

Diante da postura adotada pela Requerida relativamente à guarda, residência e manutenção do filho Lucas, não resta ao ora Requerente, outra alternativa, do que suprir todas as necessidades do filho em especial, afetiva, uma vez que o mesmo, precisa de muito carinho e compreensão, para superar esta fase de sua vida, estando neste momento residindo na casa do pai, já que a mãe se nega a recebe-lo em sua casa conforme provam os (docs. 31,32 e 33) (Conversas no WhatsApp entre Requerente e Requerida).

Como pai, o ora Requerente assume total responsabilidade pelo tratamento médico psicológico, pela parte educacional com todas as despesas inerentes a ela, incluindo, além das mensalidades, toda a manutenção do mesmo, uma vez que irá estudar em colégio sob o regime de internato, atividades extracurriculares as quais serão componente essencial, para a reintegração social do mesmo, assim como as despesas para com alimentação e vestuário, independentemente do fato de que estas sejam em valor superior ao estabelecido de 30% para os dois filhos.

Outrossim, diante da postura da mãe, aqui Requerida, em não admitir a ida do filho em sua casa, sob pena de requisitar o



comparecimento da polícia, pugna o Requerente, seja tornada sua, a guarda do menor Lucas, sujeitando-se tanto ele pai ora Requerente, quanto à Requerida, as regras estabelecidas pelo internato escola onde deverá o menor continuar sua vida escolar, nada obstante, o fato de que ele próprio o menor após pesquisas optou por estudar sob este regime, ao menos, em princípio para sua adaptação.

DO DIREITO

O Requerente, visa, com a presente medida, regularizar uma situação fática.

Em que pese, todas as idas e vindas já havidas em relação à guarda, visitas e alimentos, o Requerente quer proporcionar ao seu filho Lucas, uma oportunidade de se recuperar física e mentalmente, e assim, poder se sociabilizar recebendo carinho e afeto, o que não ocorria na casa da requerente, já que a mesma, só tem olhos, para seu namorado e o outro filho, o que causa revolta ao filho Lucas que se vê preterido.

Devido ao Princípio da Mutabilidade da Guarda, e a não incidência de coisa julgada material ou substancial sobre tal direito-dever, havendo trânsito em julgado apenas do ponto de vista formal ou processual, nada obsta a pretensão do Requerente.



Rege-se a presente, com fundamento no que preconizam os artigos especialmente os contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente respectivamente 16º. Inciso V, artº.19, artº.21 e artº.22, e ainda, com o que preconizam os artigos 1.583 e 1.690 §º. Único do Código Civil Brasileiro.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

Ouvido o ilustre representante do Ministério Público, para que participe do feito;

Concessão da Medida Liminar para que passe o filho Lucas a residir na casa do pai, e por este ser assistido, na forma indicada pelos especialistas enquanto não se iniciam as aulas;

Exoneração dos alimentos referentes ao filho Felipe, uma vez que este, continuará residindo com a mãe e permanecendo sob sua responsabilidade financeira, garantindo-se o regime de visitas adotado anteriormente ao pai, na mesma forma a recíproca da mãe em relação ao filho Lucas;

Ofício à empresa a qual encontra-se o Requerente Vinculado, na condição de consultor de TI LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ-



Moraes Barros Advocacia

*Antonio Sergio de Moraes Barros
Cleden de Moraes Barros*

26.543.789/0001-10 localizada à Av. Nações Unidas nº. 8.501, 1º, 2º. e 3º. Andares no bairro de Pinheiro São Paulo Capital CEP-05402-920 determinando não mais seja deduzido dos salários do Requerente, os valores deduzidos a título de pensão alimentícia, passando esta determinação a vigorar a partir do mês de janeiro de 2021, quando então deverá a assistência ao filho Lucas, ser de total responsabilidade do pai;

Protesta em provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, nomeadamente, pelo depoimento pessoal da genitora, juntada de novos documentos e testemunhas.

Atribui-se a presente, o valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais)

Termos em que, pede e aguarda

Deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2021

Antonio Sergio de Moraes Barros
Advogado
OAB/SP 93.066